



DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC
Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.
Fone: (81) 3454-7964


LUCIANA
LEITE
SILVA
BARBOZA
23/07/2025 10:14


AURELAIDE DE
SOUZA
NASCIMENTO
MENEZES
23/07/2025 10:17

REFERÊNCIA: PROAD N.º 20.831/2024

OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática (toners) para suprir as impressoras LEXMARK CS735DE deste Regional.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento, elaborado pela Coordenadoria de Material e Logística (CMLOG), para aquisição de suprimentos de informática (toners), decorrente da necessidade de suprir as impressoras LEXMARK CS735DE deste Regional.

De início, registre-se que o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R\$ 62.725,59.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida revisão dos demais artefatos do planejamento, nos moldes do inc. IV do art. 3º do Ato TRT6-GP n.º 32/2024, tendo feito apontamentos e sugestões, bem como promovido devolutivas com a unidade requisitante, a fim de alinhar alguns ajustes e dirimir dúvidas.

Pois bem.

No que concerne à Planilha de Pesquisa de Preços, apontou-se a necessidade de incluir a justificativa para a estimativa do valor da contratação ser realizada considerando menos de três preços, em atendimento ao preconizado no art. 6º, §5º, da IN 65/2021. De fato, após a desconsideração do preço da Fonte 1 (INFORSHOP), que estava excessivamente elevado por estar 46% acima da média dos outros preços, restaram apenas dois preços válidos para a estimativa do valor da contratação. Ademais, a unidade informou nos autos que não obteve retorno de outros fornecedores oficiais do fabricante (fls. 08/10), nem localizou outros preços públicos em conformidade com as especificações precisas do objeto no Banco de Preços.

Ainda referente à pesquisa de preços, observou-se que o item "Caracterização das fontes consultadas com observância dos prazos de validade das cotações" incluiu a justificativa para a estimativa do valor da contratação não ter priorizado os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do art. 5º da IN n.º 65/2021, conforme exigência contida no §1º deste citado artigo, bem como a

